



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 23/08/2021 14:33 - Mesa

PL n.2925/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para permitir a aplicação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima na implantação de Centrais Geradoras Hidrelétricas com Capacidade Instalada Reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 5º

.....

§ 4º

.....

XIV - implantação de empreendimentos hidroelétricos de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212459669500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 23/08/2021 14:33 - Mesa

PL n.2925/2021

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, conhecido simplesmente por Fundo Clima, foi criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos. Nos termos do art. 7º da referida lei, o Fundo Clima tem como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Em sua estrutura atual, o Programa Fundo Clima, que se destina a aplicar a parcela de recursos reembolsáveis do Fundo Clima, está dividido nos seguintes 9 subprogramas: mobilidade urbana; cidades sustentáveis e mudança do clima; máquinas e equipamentos eficientes; energias renováveis; resíduos sólidos; carvão vegetal; florestas nativas; gestão e serviço de carbono; projetos inovadores.

O subprograma “energias renováveis” tem como objetivo, nos termos do próprio BNDES, “apoio a investimentos em geração e distribuição local de energia renovável a partir do uso de biomassa, exceto cana-de-açúcar, da captura da radiação solar, dos oceanos e da energia eólica no caso de sistemas isolados; e investimentos em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico dos setores de energia solar, dos oceanos, energia eólica e da biomassa, bem como para o desenvolvimento da cadeia produtiva dos setores de energia solar e dos oceanos”.

Notamos que, apesar de ser uma fonte reconhecidamente renovável e de baixo impacto, a geração hidrelétrica não está na lista de sistemas passíveis de serem financiados no subprograma. Em particular, defendemos que a Central Geradora Hidrelétrica (CGH), assim definida como a hidrelétrica de potência instalada inferior a 5 MW, pelo baixo impacto ambiental causado em sua construção e geração extremamente limpa, deveria ser contemplada pelo programa.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212459669500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 23/08/2021 14:33 - Mesa

PL n.2925/2021

Desta forma, para deixar clara no texto legal a possibilidade de se aplicarem recursos do Fundo Clima na construção de CGHs, estamos oferecendo o presente projeto de lei à apreciação dos nobres parlamentares. Nossa proposta acrescenta novo inciso ao § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para incluir, entre as atividades financiáveis por recursos do fundo, a implantação de empreendimentos hidroelétricos de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts).

Certos de que com essa medida estaremos colaborando para a expansão sustentável da matriz energética brasileira, convidamos os nobres pares a votarem favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARCELO BRUM
PSL/RS

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212459669500>



* C D 2 1 2 4 5 9 6 6 9 5 0 0 *